



ESTADO DO PIAUÍ. **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, do programa "Jovem Parlamentar" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 63, XV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 210, do Regimento Interno, aprovou e eu, na forma prevista no art. 19, II, "j" do mesmo Regimento Interno, promulgo a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto "Jovem Parlamentar", de caráter informativo, relativo ao exercício da cidadania e elucidativo do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Projeto tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembléia Legislativa, com diplomação e exercício do mandato.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes do ensino médio regular, devidamente matriculados.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do programa o "Jovem Parlamentar", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo Único - A Mesa da Assembléia Legislativa diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do "Jovem Parlamentar" transcorram no Plenário "Waldemar Macedo", e sejam acompanhadas por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º. O Programa "Jovem Parlamentar" será composto de, no máximo 30 (trinta) Deputados Estudantes.

§ 1º. Ao tomarem posse, os deputados do projeto "Jovem Parlamentar" prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado do Piauí dentro das normas constitucionais".

§ 2º. Os trabalhos do Programa serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, compostas por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. A legislatura terá a duração de um ano legislativo verificando se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Assembléia.



ESTADO DO PIAUÍ.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

§ 4º. Serão realizadas até 04 (quatro) sessões durante o ano.

Art. 5º. A Mesa da Assembléia Legislativa, mediante Ato, normatizará a consecução do "Jovem Parlamentar" no que segue:

- I - elaboração do cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - na eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - nas normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - na realização dos trabalhadores nas sessões plenárias.

§1º. O presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais e com apoio da UNE-PIAUÍ, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões "Jovem Parlamentar", na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º. As sessões do "Jovem Parlamentar" serão transmitidas pela TV Assembleia.

Art. 6º. O deputado do Programa "Jovem Parlamentar", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, que também será seu suplente.

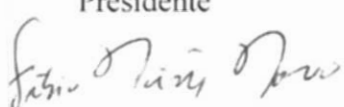
Art. 7º. A Mesa da Assembléia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Projeto "Jovem Parlamentar" poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais - ONGS.

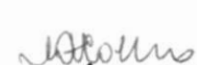
Art. 8º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM
ATRIBUIÇÕES DE COMISSÕES TÉCNICAS ART'S. 17, XXVI, 183 E 184, DO
REGIMENTO INTERNO, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2012.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

RESOLUÇÃO Nº 451 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, do programa "Jovem Parlamentar" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 63, XV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 210, do Regimento Interno, aprovou e eu, na forma prevista no art. 19, II, "j" do mesmo Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto "Jovem Parlamentar", de caráter informativo, relativo ao exercício da cidadania e elucidativo do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Projeto tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembléia Legislativa, com diplomação e exercício do mandato.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem será constituído por estudantes do ensino médio regular, devidamente matriculados.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do programa o "Jovem Parlamentar", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Assembléia Legislativa diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do "Jovem Parlamentar" transcorram no Plenário "Waldemar Macedo", e sejam acompanhadas por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O Programa "Jovem Parlamentar" será composto de, no máximo 30 (trinta) Deputados Estudantes.

§ 1º Ao tomarem posse, os deputados do projeto "Jovem Parlamentar" prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado do Piauí dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do Programa serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, compostas por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2

§ 3º A legislatura terá a duração de um ano legislativo verificando se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Assembléia.

§ 4º Serão realizadas até 04 (quatro) sessões durante o ano.

Art. 5º A Mesa da Assembléia Legislativa, mediante Ato, normatizará a consecução do "Jovem Parlamentar" no que segue:

- I - elaboração do cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - na eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - nas normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - na realização dos trabalhadores nas sessões plenárias.

§ 1º O presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais e com apoio da UNE-PIAUÍ, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões "Jovem Parlamentar", na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As sessões do "Jovem Parlamentar" serão transmitidas pela TV Assembleia.

Art. 6º O deputado do Programa "Jovem Parlamentar", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, que também será seu suplente.

Art. 7º A Mesa da Assembléia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Projeto "Jovem Parlamentar" poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais - ONGS.

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 19 de dezembro de 2012.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



WBC